

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º 011007-2019

Instrumento particular de contrato que celebram a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA e a empresa PIMENTA & GUIRRA LTDA para;

“Contratação de Empresa especializada para Elaboração do Plano de desenvolvimento territorial do turismo de Barra do Mendes conforme especificações no anexo I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Celebram o presente contrato através da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.702.238/0001-00, Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro na cidade de Barra do Mendes, representada pelo Prefeito Municipal, Sr, Armênio Sodré Nunes, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, centro Barra do Mendes Bahia, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa PIMENTA & GUIRRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.948.029/0001-32, com sede a rua: Presidente Castelo Branco, nº 824, centro, na cidade de Irecê - Bahia, representada neste ato pelo Sr: Agdotacio Pimenta Guirra, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 0992862540 SSP/BA, e CPF: 016.941.485-05, residente e domiciliado na Rua João de Barro, 9993, Vila liberdade, Irecê - Bahia, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, a **Contratação de Empresa especializada para Elaboração do Plano de desenvolvimento territorial do turismo de Barra do Mendes**, conforme Pregão Presencial N.º 010/2019 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, e conforme descrição a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A **CONTRATADA** deverá executar, no prazo de 06 (seis) meses, nas condições constantes do **ANEXO I** do edital de Pregão Presencial N.º 010/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

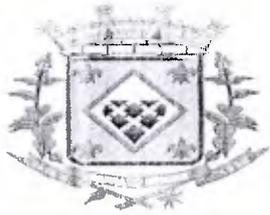
Os serviços conforme **ANEXO I**, objeto do presente contrato, estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo de execução, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços conforme **ANEXO I**, rejeitados pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua re-execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia dos serviços executados, pelo prazo de 12 (doze) meses para os serviços constantes no **ANEXO I**. A garantia compreende a re-execução de serviços, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor deste contrato é de **R\$ 147.525,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com a proposta de preço, a serem pagos mensalmente, mediante a apresentação de relatório de medição dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, através de transferência bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias da data da execução mensal dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, pela Secretária de turismo desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a prestadora de serviço são as previstas na Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou re-execução dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso da prestadora de serviços não realizar os serviços ou pedir a rescisão do contrato de prestação de serviços, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de execução.

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Bahia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Autorização dos Serviços, quando convocado dentro do prazo da validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial N.º 010/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência é de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, fundamentado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta do seguinte item orçamentário:

Unidade: 15303 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto/Atividade: 2032 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1001/1940

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos.

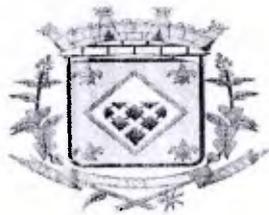
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será feito através de cheque nominal a empresa vencedora, ou através de depósito em conta bancária que a **CONTRATADA** informará a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

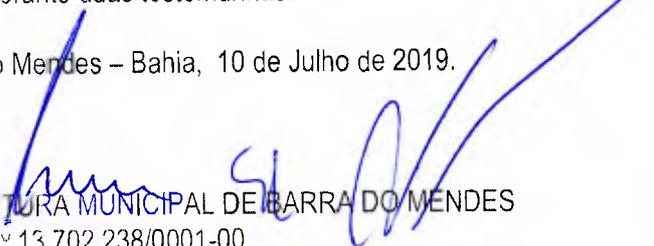


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.
CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Fica eleito o foro da comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Barra do Mendes – Bahia, 10 de Julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ Nº 13.702.238/0001-00
Armênio Sodré Nunes
CONTRATANTE


PIMENTA & GUIRRA LTDA
CNPJ Nº 22.948.029/0001-32
Agdotacio Pimenta Guirra
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome Y. Rocha
RG: 08.753.664-40

2) Nome M. B. ...
RG: 4.238.940